



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 82, de 16 de abril de 1986.-

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento -SUNAB- e dá outras providência).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal de Monte Mor, autorizado a celebrar, nos termos do Artigo 38, do Decreto-Lei Federal nº. 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto no § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº. 92.433, de 03 de março de 1986, Convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento -SUNAB- para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor em 16 de abril de 1986.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório local e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

josé ireno barreto de almeida
secretário.